



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

1 Às oito horas e quarenta minutos do dia vinte e um de março do ano de dois mil e vinte e
2 quatro, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**
4 **DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ**
6 **PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS**
7 **SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE,**
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI,**
9 **GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO**
10 **FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO JUNIOR, NELINHO KUKLA, RAFAEL**
11 **BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI.**
12 **ORDEM DO DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000809 -**
13 **IRENE PORFIRIO SANTANA - CONTADOR - PR-024562/O - CURITIBA/PR**, por infração:
14 (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a"
15 e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)
16 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado
17 através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº
18 1049/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
19 2020/0302874 - Exercício de 2020 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação
20 necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3).
21 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ
22 PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
23 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
24 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
25 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
26 **2023/000810 - ISABELA ABELARDINO - CONTADOR - PR-074582/O - CURITIBA/PR**, por
27 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4
28 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
29 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,
30 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
31 Ofício nº 1051/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
32 2019/0124736 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação
33 necessária exigido pela NBC PG 12(R3), e Ofício nº 1977/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023
34 que indica a não realização da prestação de contas do exercício de 2020, conforme
35 estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi
36 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1)
37 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
38 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa
39 reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
40 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
41 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

42 **2023/000814 - PATRICK LUCIANO DA SILVA - CONTADOR - PR-045280/O - CURITIBA/PR,**
43 por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os
44 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da
45 NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
46 obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
47 contidas no Ofício nº 1061/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de
48 Regularidade nº 2019/0139357 - Exercício de 2019 (anexa) e informações contidas no
49 Ofício nº 1060/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
50 2020/0325311 - Exercício de 2020 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação
51 necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3).
52 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ
53 PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
54 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
55 R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no
56 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
57 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
58 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000921 - FLAVIO GONZATTI - CONTADOR - PR-**
59 **041394/O - FRANCISCO BELTRAO/PR,** por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do DL
60 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01).(Fato 2) Alínea "f" do artigo 27
61 do Decreto-lei 9295/46 cc Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG
62 01).(Fato 3) Alíneas "e" ou "f" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4
63 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Por reter os seguintes documentos
64 de maneira indevida: contrato social; cartão CNPJ; certificado digital; relatório de folha
65 SEFIP e fichas de funcionários; balanço; último balanço encerrado, senha de acesso às
66 notas fiscais do município, livros registrados, recibos de entrega de DCTF's, ECF's, EFD-
67 contribuições; DCTF-Web; RAIS; DIRF e GFIP's, da pessoa jurídica de CLÍNICA MÉDICA
68 MAZETTO, CNPJ Nº 09.332.449/0001-21, do período de 2011 até 2023, o que
69 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Ricardo Cesar Mazetto,
70 protocolada nesta casa sob o nº2023/005577, em 14/09/2023. (Ag. 30.797). (Fato 2)Por
71 ter se apropriado de valores que lhe foram confiados para o recolhimentos dos seguintes
72 tributos: GFIP de 2019 a 2021 (13º salário). Ausência de recolhimento de COFINS de 2021
73 (dezembro) e 2022 (abril), divergência entre GFIP x GPS competência de abril/2021 e
74 FGTS de funcionárias que informaram que o depósito fundiário não estava sendo feito
75 nas suas respectivas contas. Cobrança judicial de dívida ativa da União no importe de R\$
76 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e outro débito, no importe de R\$
77 4.479,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais), decorrente de impostos
78 federais que não foram recolhidos a tempo e modo devidos dos anos de 2018, 2019,
79 2021, 2022 e 2023, conforme diagnostico fiscal da Receita Federal, o que identificamos
80 por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Ricardo Cesar Mazetto, protocolada nesta
81 casa sob o nº2023/005577, em 14/09/2023. (Ag. 30.797) (Fato 3) Demonstrar
82 incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais, por não cumprir



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

83 obrigações principais e acessórios consistentes em: DCTF's de 2018 a 2023; omissão na
84 entrega de ECF de 2018 a 2021; omissão de EFD-Contrib. de 2019 e 2022; omissão de
85 DCTF-Web de 2021 e 2023 e omissão de GFIP de 2019 a 2021 (13º salário). Ausência de
86 recolhimento de COFINS de 2021 (dezembro) e 2022 (abril). Também, divergências entre
87 GFIP x GPS competência de abril/2021, da pessoa jurídica de CLÍNICA MÉDICA MAZETTO,
88 CNPJ Nº 09.332.449/0001-21, do período de 2011 até 2023, o que identificamos por meio
89 de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Ricardo Cesar Mazetto, protocolada nesta casa sob o
90 nº2023/005577, em 14/09/2023. (Ag. 30.797) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
91 conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
92 de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser
93 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
94 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
95 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. (Fato
96 3) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 1 (um)
97 ano, por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra
98 "e", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso I, da
99 Resolução CFC 1603/20. E, para os Fatos 1 e 3, pela aplicação da pena ética de
100 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil,
101 seiscentos e oitenta e cinco reais), SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 1
102 (um) ano e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000013 - VITAL**
103 **FERREIRA JUNIOR - CONTADOR - PR-046016/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
104 Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e
105 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)
106 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar
107 a prestação de contas do exercício de 2020, evidenciado através de diligência
108 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 2010/2023 - CFC-Direx,
109 de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por
110 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ
111 PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
112 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
113 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
114 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
115 **2023/000755 - ALAN CÂNDIDO BOTELHO - CONTADOR - PR-067577/O - SANTO**
116 **ANTONIO DA PLATINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
117 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
118 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
119 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de
120 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
121 contidas no Ofício nº 1944/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos
122 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
123 conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

124 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
125 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
126 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
127 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000758 - ANDRE CUSTODIO NOGUEIRA -**
128 **CONTADOR - PR-057107/O - FORTALEZA/CE**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27
129 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
130 (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
131 Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do
132 exercício de 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
133 informações contidas no Ofício nº 1322/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
134 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
135 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: Pelo
136 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000800 - ELYS MARINA**
137 **BUSNELLO RUFFATTO - CONTADOR - PR-067852/O - PATO BRANCO/PR**, por infração:
138 (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a"
139 e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)
140 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar
141 a prestação de contas do exercício de 2020, evidenciado através de diligência
142 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1966/2023 - CFC-Direx,
143 de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por
144 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
145 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
146 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
147 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
148 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
149 **2023/000802 - FLAVIO LUIZ HENNEBERG - CONTADOR - PR-040614/O - PONTA**
150 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
151 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
152 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
153 Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas dos exercícios de 2019 e
154 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
155 contidas no Ofício nº 1969/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 e no Ofício nº 1968/2023 -
156 CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12
157 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS
158 AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
159 R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica,
160 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um
161 décimo), perfazendo o total de R\$ 1.181,40 (um mil, cento e oitenta e um reais e
162 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
163 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
164 Resolução CFC 1603/20 e Resolução 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

165 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000803 - GILMAR BATISTA MAZUREK - CONTADOR - PR-**
166 **033739/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31
167 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
168 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
169 Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória
170 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1046/2023 - CFC-Direx, de
171 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0124730 - Exercício de 2019
172 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido
173 na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
174 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: Pela
175 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
176 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
177 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
178 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000011 - ROSELENE NENNING - CONTADOR -**
179 **PR-072410/O - CAPANEMA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31
180 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
181 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
182 Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória
183 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1065/2023 - CFC-Direx, de
184 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2020/0325500 - Exercício de 2020
185 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido
186 na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
187 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1)
188 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
189 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
190 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da
191 pena ética de tag<sigilo/> **PROCESSO FISC. Nº 2023/000772 - DANIELE APARECIDA**
192 **RIBEIRO PARRA SAPUN - CONTADOR - PR-058268/O - ALTONIA/PR**, por infração: (Fato
193 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4
194 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º
195 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela organização contábil PARRINHA CONTABILIDADE
196 EMPRESARIAL LTDA (CAD PR-006673/O), em condições irregulares perante o CRCPR, ao
197 deixar de averbar a Alteração Contratual nº 02, o que identificamos por meio de
198 diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/001453 de 06/09/23). Por unanimidade foi
199 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ:
200 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
201 quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02
202 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
203 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução
204 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
205 **Nº 2023/000792 - LEA DE ALMEIDA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-069593/O -**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

206 **CAMPO MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e
207 alínea "b" do artigo 28 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc item 5 alínea "f"
208 do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4
209 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
210 ITG 2000. (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter empresa constituída para
211 exploração de atividades de contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada
212 - ANDRADE CONTABIL LTDA, CNPJ 11.670.725/0001-03, sem registro cadastral no CRC PR
213 e falta de estruturação legal, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2023/000951, de 05 de junho
214 de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)
215 Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em
216 31/12/2021, das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
217 Contabilidade: 01) AGROPECUARIA BARBOSA LTDA - 14.755.531/0001-07; 02) ELDER
218 SINGER ME - 21.914.228/0001-67; 03) M K SCHITICOSKI ME - 03.426.221/0001-14; 04) O
219 A KANIGOSKI - 26.179.454/0001-65; 05) S J PRUDENTE MATERIAIS ELETRICOS -
220 20.227.276/0001-14, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2023/000952, de 05 de junho de 2023,
221 sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de
222 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
223 conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação
224 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base
225 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
226 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela
227 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
228 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 751,80 (setecentos e
229 cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
230 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
231 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da
232 pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
233 1.288,80 (hum mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e pena ética de
234 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000759 - CARLOS LINS BARBOZA - CONTADOR -**
235 **PR-075182/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
236 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
237 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
238 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de
239 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
240 contidas no Ofício nº 1952/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos
241 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
242 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena
243 de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
244 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
245 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
246 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000761 - CLAUDIO PINTO - CONTADOR - PR-**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

247 **037960/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
248 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
249 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
250 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de
251 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
252 contidas no Ofício nº 1955/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos
253 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
254 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena
255 de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
256 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
257 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
258 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000806 - GRACE MACIEL ROCHA - CONTADOR -**
259 **PR-038411/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
260 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
261 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
262 Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória
263 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1047/2023 - CFC-Direx, de
264 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2020/0325800 - Exercício de 2020
265 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido
266 na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
267 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela
268 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
269 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
270 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
271 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000839 - JOÃO VITOR KORMANN DOS SANTOS**
272 **- CONTADOR - PR-066599/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea
273 "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
274 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir
275 o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação
276 de contas do exercício de 2019, evidenciado através de diligência fiscalizatória
277 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1981/2023 - CFC-Direx, de
278 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por
279 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE
280 DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
281 trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
282 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
283 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000005 - FELIPE DOS**
284 **SANTOS ANTUNES - CONTADOR - PR-075183/O - IBIPORA/PR**, por infração: (Fato 1)
285 Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e
286 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)
287 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

288 através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº
289 1044/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
290 2020/0325766 - Exercício de 2020 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação
291 necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3).
292 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO
293 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
294 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
295 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
296 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
297 **2024/000006 - GEORGE DA FONSECA - CONTADOR - PR-040459/O - LONDRINA/PR**, por
298 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4
299 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
300 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,
301 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
302 Ofício nº 1045/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
303 2019/0124728 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação
304 necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3).
305 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO
306 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
307 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
308 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
309 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
310 **2023/000754 - ADRIANO ALCANTARA DE LIMA - CONTADOR - PR-070509/O -**
311 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
312 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
313 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
314 Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas dos exercícios de 2019 e
315 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
316 contidas no Ofício nº 1320/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 e Ofício nº 1321/2023 - CFC-
317 Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3).
318 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA
319 CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
320 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
321 R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no
322 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
323 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
324 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000765 - DIEGO BRUNO FREITAS COELHO -**
325 **CONTADOR - PR-065863/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
326 artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
327 (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
328 Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

329 exercício de 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
330 informações contidas no Ofício nº 1327/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
331 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
332 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela
333 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
334 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
335 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
336 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000768 - CELIO SEBASTIAO DE SIQUEIRA SELA**
337 **- CONTADOR - PR-041399/O - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do
338 artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"
339 do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o
340 programa de educação profissional continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de
341 contas dos exercícios de 2019 e 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória
342 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1326/2023 - CFC-DIREX, de
343 20/04/2023, no Ofício nº 1325/2023 - CFC DIREX, de 20/04/2023, no ofício nº 1954/2023
344 - CFC-DIREX, de 20/04/2023 e no Ofício nº 1953/2023 - CFC-DIREX, de 20/04/2023,
345 conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42a da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi
346 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1)
347 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro
348 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
349 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.181,40
350 (um mil cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
351 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
352 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
353 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000799 - ELLEN KARIN KAUDY -**
354 **CONTADOR - PR-047268/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
355 artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
356 (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
357 Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do
358 exercício de 2019, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
359 informações contidas no Ofício nº 1965/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
360 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
361 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela
362 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
363 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
364 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
365 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000801 - EVELYN MURTA DE SOUZA -**
366 **CONTADOR - PR-075277/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
367 artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
368 (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
369 Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

370 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1042/2023 - CFC-Direx,
371 de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0125662 - Exercício de
372 2019 (anexa) e informações contidas no Ofício nº 1041/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023,
373 bem como a certidão de Regularidade nº 2020/0325238 - Exercício de 2020 (anexa), que
374 atestam o não cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido na Norma
375 Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
376 conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena
377 de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um
378 décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta
379 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
380 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
381 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
382 **2023/000848 - RENOR VALERIO DA SILVA - CONTADOR - PR-047339/O - CURITIBA/PR,**
383 por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os
384 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da
385 NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
386 obrigatório, ao não realizar a prestação de contas dos exercícios de 2019 e 2020,
387 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
388 Ofício nº 1995/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 e no Ofício nº 1994/2023 - CFC-Direx, de
389 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por
390 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI
391 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
392 trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70
393 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
394 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
395 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
396 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000786 - MARCELO LUCIANO DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-**
397 **061876/O - ARAUCARIA/PR,** por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15
398 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5
399 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter empresa
400 constituída para exploração de Atividades de Contabilidade, sob a forma de Empresário
401 (Individual) - M. L. DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS, CNPJ 13.347.490/0001-49, sem
402 registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000816, de 02 de maio
403 de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
404 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
405 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
406 (quinhentos e trinta e sete), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
407 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
408 CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000863 -**
409 **GUSTAVO FRATUCCI SAVORDELLI - CONTADOR - PR-067339/O - CURITIBA/PR,** por
410 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigos 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

411 cc com Lei 6.839/80, cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) cc artigo 3º, § 1º, da
412 Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Responder pela sociedade "SALOMAO CONTABILON LTDA –
413 CNPJ 50.112.698/0001-05", constituída para exploração de atividades de contabilidade,
414 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
415 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001387). Por
416 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
417 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
418 (quinhentos e trinta e sete), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
419 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
420 CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000905 -**
421 **SERGIO LUIZ ALVES JULIO - CONTADOR - PR-029866/O - CURITIBA/PR**, por infração:
422 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei
423 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato
424 1) Responder pela parte técnica e manter a organização Análise Gestão Contábil e Fiscal
425 Ltda, CNPJ 47.377.910/0001-51, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
426 registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
427 (Notificação 2023/001498). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
428 relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
429 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
430 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
431 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22.
432 E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000916 - MELRI COSTA DE**
433 **MEDEIROS - PESSOA FÍSICA (021036/K) - DIAMANTE DO SUL/PR**, por infração: (Fato
434 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o
435 artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato
436 1) Ocupar o cargo de CONTADORA, executando tarefas de natureza contábil, na
437 organização contábil: A PINHEIRO DOS SANTOS – CONTABILIDADE – Reg. Cad. PR-
438 010355/O, estabelecida Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro, na cidade de Diamante do Sul,
439 sem possuir o Registro Profissional Ativo, neste CRCPR, conforme a sua Ficha Perfil do
440 Executor de Serviços Fisco Contábeis, em anexo, o que identificamos através de
441 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001585 de 04/10/2023). Por unanimidade foi
442 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação
443 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base
444 legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
445 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de
446 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000763 - CARLOS HENRIQUE DIAS - CONTADOR -**
447 **PR-065579/O - IBAITI/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
448 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
449 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
450 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de
451 2019, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

452 contidas no Ofício nº 1951/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos
453 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
454 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena
455 de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser
456 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
457 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
458 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
459 **Nº 2023/000764 - DANIELA DIKSZTEJN DA SILVA - CONTADOR - PR-075227/O -**
460 **MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
461 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
462 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
463 Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas dos exercícios de 2019 e
464 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
465 contidas no Ofício nº 1958/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 e no Ofício nº 1957/2023 -
466 CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12
467 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE
468 MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
469 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
470 R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no
471 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
472 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
473 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000805 - GLENY LUAN KAEFER - CONTADOR - PR-**
474 **073246/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
475 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
476 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
477 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas dos exercícios
478 de 2019 e 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
479 informações contidas no Ofício nº 1974/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 e no Ofício nº
480 1973/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da
481 NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
482 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
483 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o
484 total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal
485 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
486 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
487 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000808 - IARA PIETROBON SÉKULA -**
488 **CONTADOR - PR-042849/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27
489 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
490 (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
491 Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do
492 exercício de 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

493 informações contidas no Ofício nº 1975/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
494 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
495 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação
496 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais),
497 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
498 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
499 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

500 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000838 - KAMILLA ZANELLA - CONTADOR - PR-076330/O -**
501 **MATELANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
502 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
503 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
504 Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de 2020,
505 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
506 Ofício nº 1983/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11
507 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
508 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
509 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
510 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
511 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

512 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000840 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-041552/O - SAO**
513 **PAULO/SP**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
514 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
515 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
516 Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de 2020,
517 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
518 Ofício nº 1334/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11
519 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
520 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
521 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
522 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
523 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

524 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000804 - GILSON MENEGATTI - CONTADOR - PR-025242/O - CURITIBA/PR**, por
525 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4
526 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
527 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao
528 não realizar a prestação de contas dos exercícios de 2019 e 2020, evidenciado através de
529 diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1972/2023 -
530 CFC-Direx, de 20/04/2023 e no Ofício nº 1971/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023,
531 conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi
532 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela
533 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

534 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
535 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
536 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
537 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000807 - GUILHERME CELLI PALUDO - CONTADOR - PR-**
538 **073454/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
539 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
540 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
541 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de
542 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
543 contidas no Ofício nº 1331/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos
544 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
545 conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
546 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista
547 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
548 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
549 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000817 - MARIANA DA SILVA E SÁ - CONTADOR - PR-050468/O**
550 **- SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
551 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
552 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
553 Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória
554 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1058/2023 - CFC-Direx, de
555 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2020/0326361 - Exercício de 2020
556 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária exigido pela NBC PG
557 12(R3), e Ofício nº 1986/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 que indica a não realização da
558 prestação de contas do exercício de 2019, conforme estabelecido na Norma Brasileira de
559 Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
560 (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
561 de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02
562 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
563 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
564 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
565 **2023/000819 - TATIANE ZESZOTKO DREVEK MAZZER - CONTADOR - PR-060755/O -**
566 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
567 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
568 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
569 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
570 informações contidas no Ofício nº 1067/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
571 certidão de Regularidade nº 2019/0162542 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não
572 cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de
573 Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
574 (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC.**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

575 **Nº 2023/000837 - LILIAN DE JESUS SANTOS - CONTADOR - CRCRJ-084169/O -**
576 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
577 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
578 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
579 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
580 informações contidas no Ofício nº 1056/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
581 certidão de Regularidade nº 2019/0059381 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não
582 cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de
583 Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
584 (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
585 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
586 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
587 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
588 **2023/000844 - JAQUELINE MORESCHI - CONTADOR - PR-062953/O - FRANCISCO**
589 **BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei
590 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7,
591 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
592 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
593 informações contidas no Ofício nº 1052/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
594 certidão de Regularidade nº 2019/0115375 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não
595 cumprimento da pontuação necessária exigido pela NBC PG 12(R3), e Ofício nº 1980/2023
596 - CFC-Direx, de 20/04/2023 que indica a não realização da prestação de contas do
597 exercício de 2020, conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG
598 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO
599 RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil,
600 seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
601 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
602 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da
603 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000871 - SIBELE GAZONI -**
604 **CONTADOR - PR-058179/O - CAMPO MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
605 Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Artigos 15 e 28 alínea "b", do DL
606 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
607 1) Responder pela parte técnica da empresa INOVA CONTABIL GLAS LTDA - CNPJ:
608 38.132.495/0001-85 (OLVER7 INTELIGENCIA CONTABIL LTDA), sob a forma de Sociedade
609 Empresária Limitada, em condições irregulares perante o CRC PR, conforme a
610 NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000987, 06 de junho de 2023, com o seu registro profissional
611 baixado por solicitação junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de fiscalização
612 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
613 (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
614 537,00 (quinhentos e trinta e sete), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
615 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

616 Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
617 **2023/000872 - GEOVANI OLIVEIRA CRUZ - CONTADOR - PR-059769/O - CAMPO**
618 **MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade habilitado: Artigos 15 e
619 28 alínea "b" do DL 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
620 01).(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do
621 CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato
622 1) Responder pela parte técnica da empresa INOVA CONTABIL GLAS LTDA - CNPJ:
623 38.132.495/0001-85 (OLVER7 INTELIGENCIA CONTABIL LTDA), sob a forma de Sociedade
624 Empresária Limitada, em condições irregulares perante o CRC PR, conforme a
625 NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000987, 06 de junho de 2023, o que identificamos por meio de
626 fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil no
627 Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2021, das 17 (dezesete) empresas
628 relacionadas no ANEXO I: 01) DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO TARUMA LTDA -
629 05.219.702/0001-84; 02) PAULINO RIBEIRO DA SILVA - 00.989.126/0001-30; 03) JGV
630 CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - 04.622.483/0001-17; 04) F S DIOGO - 05.081.028/0001-
631 14; 05) MDO TACOGRAFOS & ROCCAO LTDA - 08.172.872/0001-49; 06) L E DALAROSA &
632 CIA LTDA - 02.139.222/0001-15; 07) A O AMORIM FRIOS E LATICINIOS - 15.061.440/0001-
633 26; 08) MARIA ELENA PEDROSO DE CARVALHO - 21.782.240/0001-65; 09) GAIARIN -
634 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 12.955.066/0001-14; 10) IOLANDA WALKER -
635 MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME - 28.873.919/0001-09; 11) OJR AUTO CENTER LTDA ME -
636 29.386.095/0001-05; 12) PANIFICADORA SAGRADA FAMILIA CAMPO MOURAO LTDA -
637 31.885.821/0001-86; 13) FERREIRA & PREISNER AUTO MECANICA LTDA -
638 35.198.915/0001-38; 14) R. LUIZ PEREIRA - 36.239.152/0001-99; 15) R. O. TRUCK CENTER
639 LTDA - 37.449.658/0001-95; 16) V. MARTINS DE CARVALHO - 37.810.607/0001-47; 17)
640 JORGE FERREIRA DA COSTA SORVETES - 41.504.273/0001-50, conforme a NOTIFICAÇÃO
641 Nº 2023/000988, de 06 de junho de 2023, sob a sua responsabilidade técnica-profissional,
642 o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
643 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela
644 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
645 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
646 letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 2) Pela
647 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
648 acrescida de 16/10 (dezesseis décimos), perfazendo o total de R\$ 1.396,20 (hum mil
649 trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27,
650 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
651 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da
652 pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
653 1.933,20 (hum mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos) e pena ética de
654 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000911 - GISLAINE MONTEIRO ALVES - PESSOA**
655 **FÍSICA (020761/K) - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46,
656 cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

657 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)Ocupar o cargo de ASSISTENTE
658 CONTABIL, executando tarefas de natureza contábil, tais como: LANÇAMENTOS
659 CONTÁBEIS, CENTRO CONTABIL CONSULTORIA LTDA – Reg. Cad. PR-004610/O,
660 estabelecida na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1601 – Recanto Tropical, na cidade
661 de Cascavel, sem possuir a necessária Habilitação Profissional, conforme a sua Ficha Perfil
662 do Executor de Serviços Fisco Contábeis, em anexo, o que identificamos através de
663 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001246 de 27/07/2023). Por unanimidade foi
664 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela
665 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
666 base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
667 letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. E, da pena
668 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000912 - SIMARA BORTOLUZZI - PESSOA**
669 **FÍSICA (020762/K) - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)artigo 12 do Decreto-lei 9295/46,
670 cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo
671 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)Ocupar o cargo de ASSISTENTE
672 CONTABIL, executando tarefas de natureza contábil, tais como: LANÇAMENTOS
673 CONTÁBEIS, CENTRO CONTABIL CONSULTORIA LTDA – Reg. Cad. PR-004610/O,
674 estabelecida na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1601 – Recanto Tropical, na cidade
675 de Cascavel, sem possuir a necessária Habilitação Profissional, conforme a sua Ficha Perfil
676 do Executor de Serviços Fisco Contábeis, em anexo, o que identificamos através de
677 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001247 de 27/07/2023). Por unanimidade foi
678 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela
679 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
680 base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
681 letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. E, da pena
682 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000846 - RAFAEL OLIVEIRA BAPTISTA -**
683 **CONTADOR - PR-057251/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do
684 artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"
685 do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o
686 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de
687 diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1063/2023 -
688 CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0118747 -
689 Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária
690 conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por
691 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
692 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e
693 oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista
694 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
695 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
696 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000849 - RICARDO OLIVEIRA BAPTISTA -**
697 **CONTADOR - PR-069138/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

698 artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"
699 do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o
700 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de
701 diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1064/2023 -
702 CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0118749 -
703 Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária
704 exigido pela NBC PG 12(R3), e Ofício nº 1996/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 que indica
705 a não realização da prestação de contas do exercício de 2020, conforme estabelecido na
706 Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto
707 do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
708 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
709 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
710 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.181,40 (mil cento e oitenta e
711 um reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
712 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da
713 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
714 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000850 - ROBSON HUDSON VICENTE EZEQUIEL - CONTADOR -**
715 **PR-050007/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do
716 Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc
717 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
718 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de
719 2019, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações
720 contidas no Ofício nº 1998/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos
721 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
722 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
723 no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da
724 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
725 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
726 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E, da pena
727 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000852 - SERGIO MARCOS OLIVEIRA**
728 **DUARTE - CONTADOR - PR-056305/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do
729 artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"
730 do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o
731 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de
732 contas dos exercícios de 2019 e 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória
733 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 2003/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023
734 e no Ofício nº 2002/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4,
735 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
736 (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
737 R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o
738 total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

739 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
740 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
741 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000853 - TATYANE CHRISTINE**
742 **HEYLMANN DA CRUZ PERIN - CONTADOR - PR-057708/O - CURITIBA/PR**, por infração:
743 (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a"
744 e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)
745 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar
746 a prestação de contas dos exercícios de 2019 e 2020, evidenciado através de diligência
747 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 2005/2023 - CFC-Direx,
748 de 20/04/2023 e no Ofício nº 2004/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
749 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
750 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena
751 de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um
752 décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta
753 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
754 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
755 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
756 **2023/000855 - TRICIA VIVIANE BAERLE - CONTADOR - PR-047291/O - CASCAVEL/PR**, por
757 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e artigo 31 do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4
758 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
759 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, ao
760 não realizar a prestação de contas do exercício de 2020, evidenciado através de diligência
761 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 2007/2023 - CFC-Direx,
762 de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por
763 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
764 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
765 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
766 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
767 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000740 - ALISSOM**
768 **BRAGA MANZANO - CONTADOR - PR-056286/O - TERRA RICA/PR**, por infração: (Fato 1)
769 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
770 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "c" do
771 Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de
772 elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em
773 31.12.2021, da empresa a seguir: SACCOMAN & SACCOMAN LTDA – CNPJ
774 78.073.624/0001-26, relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
775 Legal, em anexo, que figura sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
776 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/000985 - Item 01 -
777 de 06.06.2023). (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
778 através da Notificação CRCPR nº 2023/000985 – Item 01, de 06.06.2023, ao deixar de
779 apresentar: Os Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diários, devidamente





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

780 autenticados no Órgão competente, e ou com a Comunicação Formal quanto ao registro
781 do livro contábil, o conjunto completo das Demonstrações Contábeis Obrigatórias de
782 forma comparativa, assim como as Notas Explicativas, observando as formalidades legais
783 previstas, em conformidade com o modelo contábil adotado (NBC-TG-26 OU NBC-TG-
784 1000 OU NBC-ITG-1000 e ITG-2000), referente exercício findo em 31.12.2021, das
785 04(quatro) empresas a seguir: LUIZ TAROCO LANCHONETE ME – CNPJ 07.557.577/0001-
786 48, MAURO ADELIO BERTOLUCI ME – CNPJ 85.011.120/0001-47, NILSON MARTINS DOS
787 SANTOS & CIA LTDA ME – CNPJ 17.183.865/0001-33 e ODILON DE ARAUJO & CIA LTDA –
788 CNPJ 79.075.461/0001-83, conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação da
789 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica,
790 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. Por unanimidade foi
791 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela
792 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
793 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I,
794 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
795 de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO FISC. Nº**
796 **2023/000830 - SEBASTIAO AMARILDO DE LARA - CONTADOR - PR-026231/O -**
797 **JAGUARIAIVA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5
798 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
799 deste CRCPR através da notificação nº 2023/000977, ao não apresentar a documentação
800 solicitada referente a desvinculação técnica, para 5 (cinco) empresas, que constam sob a
801 responsabilidade técnica do profissional perante a SEFAPR: (1) AGETEC NETCOM
802 JAGUARIAIVA - PROVEDOR LTDA CNPJ: 21.388.864/0001-00;(2) AGROPECPENNA
803 AGROPECUARIA LTDA CNPJ: 30.089.535/0001-41 (3) EUCALYPTUS COMERCIO DE
804 MADEIRAS LTDA CNPJ: 28.624.865/0001-48;(4) BOARO DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA
805 CNPJ: 27.744.134/0001-73;(5) MARCOS ROBERTO MATTOS DA SILVA & CIA LTDA CNPJ:
806 11.415.042/0001-00; o que identificamos por meio de Consulta Contabilista da SEFAPR
807 (Anexo) e diligências fiscalizatórias (Agendamento 27438). Por unanimidade foi aprovado
808 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação
809 da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
810 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
811 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
812 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20. E, da
813 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000831 - MARLI KROHN SEITZ -**
814 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-040335/O - PEROLA D'OESTE/PR**, por infração: (Fato
815 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
816 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
817 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as
818 demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) ELOISA ISABEL ALVES
819 RODRIGUES - FISIOTERAPEUTA - CNPJ 33.285.189/0001-65; 02) IVANETE IRENE FLACH
820 JAGELSKI - CNPJ 28.311.937/0001-05; 03) MARIA ROSANE FLORINTINO DALCIN - CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

821 34.436.049/0001-15; 04) SILVIA MAZURECK BUDTINGER - CNPJ 21.581.759/0001-85 e 05)
822 V. JELLINEK E CIA LTDA - CNPJ 07.493.384/0001-70, referentes ao exercício findo em
823 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
824 Contabilidade conforme irregularidades descritas para cada empresa no Termo de
825 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de
826 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 29.043 - Notificação nº 2023/001440 - ITEM 01) Por
827 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
828 FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
829 trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 751,80
830 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo
831 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso
832 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
833 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000900 - ALDECIR BAGGIO - CONTADOR - PR-039060/O -**
834 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
835 cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
836 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
837 NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo
838 em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
839 Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
840 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I, relativamente às duas empresas a seguir: (1)
841 FABIO CESAR DALBOSCO & CIA LTDA – CNPJ 84.882.307/0001-53 – (a) ausência de
842 depreciação acumulada referente ao ativo imobilizado (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG
843 1000); (b) divergência de valores no capital social; (c) ausência de comparabilidade nas
844 demonstrações DRE, DMPL e DLPA (item 3.14 da NBC TG 1000); (d) DFC apresentada em
845 branco (item 3.14 e 3.17 da NBC TG 1000) e (e) NE incompletas e em desacordo à seção 8
846 da NBC TG 1000). (2) INDUSTRIA MATE LARANJEIRAS LTDA – CNPJ 78.517.596/0001-99 –
847 (a) ausência de comparabilidade na DMPL (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) DRE incorreta
848 (item 3.14 da NBC TG 1000); (c) DLPA incorreta (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000) e (d) NE
849 incompletas e em desacordo à seção 8 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de
850 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001481 de 15/09/23). Por unanimidade foi
851 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela
852 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
853 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
854 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.181,40 (um
855 mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
856 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §
857 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
858 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000782 - CICERO PEREIRA DA SILVA - PESSOA**
859 **FÍSICA (020964/K) - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1)artigo 12 do Decreto-lei
860 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo
861 único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)Executar atividades





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

862 contábeis privativas, no cargo de auxiliar de escritório, junto a organização contábil
863 ESCRITÓRIO FLÓRIDA DE CONTABILIDADE E ADM DE CONDOMÍNIOS LTDA (PR-012430/O),
864 sem possuir o competente registro profissional ativo neste CRCPR, o que identificamos
865 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001471 de 13/09/23). Por
866 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
867 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
868 trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46,
869 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
870 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000788 - CRISTOFER**
871 **ALEXANDRE MATTOS FERNANDES - PESSOA FÍSICA (020986/K) - FOZ DO IGUAÇU/PR,**
872 por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do
873 CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC
874 1.554/18. (Fato 1) Ocupar Cargo/Função de Assistente Contábil Pleno, desempenhando
875 atividades de natureza contábil, tais como: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CLASSIFICAÇÃO E
876 IMPORTAÇÃO DOS LANÇAMENTOS, CONCILIAÇÃO DE CONTAS E FECHAMENTO DE
877 BALANÇO, junto a Empresa - LIBERDADE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - CNPJ
878 39.913.663/0001-32, estabelecida à Av. Nilson Gottlieb, 2505, BL 03, 2º Andar, SI 1 e 2,
879 Três Lagoas – Foz do Iguaçu – PR, sem possuir o competente registro profissional neste
880 Órgão, conforme constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
881 Contábeis, bem como Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos
882 através de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2023/001505 – de
883 21.09.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
884 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
885 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a",
886 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
887 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/> **PROCESSO FISC. Nº**
888 **2023/000825 - JORGE ALBERTO BITTENCOURT SARAIVA - CONTADOR - PR-047314/O -**
889 **FOZ DO IGUAÇU/PR,** por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
890 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
891 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7
892 da NBCTG 1000. (Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a"
893 e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
894 2000. (Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com
895 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º
896 da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as
897 Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da comparabilidade), assim como por
898 deixar de apresentar as Notas Explicativas, da empresa a seguir: ABBA IGUAÇU RESERVES
899 LTDA - CNPJ 35.726.356/0001-91, referente ao exercício findo em 31.12.2021, conforme
900 evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em
901 anexo, que figura sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de
902 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRCPR nº 2023/001374 - Item 02 – de

22





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

903 18.08.2023).(Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário),
904 referente exercício findo em 31.12.2021, das 03(três) empresas a seguir: CLEVERSON
905 LEANDRO ORTEGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 22.281.395/0001-80, I HAWALI
906 MODAS - CNPJ 35.364.881/0001-04 e LUBFOZ AUTO CENTER LTDA - ME - CNPJ
907 19.987.220/0001-89, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
908 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
909 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001374 - Item 01 -
910 de 18.08.2023).(Fato 3)Por firmar 07 (sete) Declarações Comprobatória de Percepção de
911 Rendimentos - DECORE, emitidas nos exercício 2022 e 2023, sob nº 18.2022.5045.C503,
912 18.2022.CF73.D58A, 18.2023.2C5F.FE17, 18.2023.3113.5C50, 18.2023.7637.6458,
913 18.2023.7AE0.C96F e 18.2023.B0B7.D760, tendo como beneficiários: MILENA MEURYAN
914 LABEGALINI BAEZ - CPF 107.XXX.XXX-43, JESSICA MOURA DA VEIGA - CPF
915 117.XXX.XXX-13, DIEGO BASTOS DOS SANTOS - CPF 084.XXX.XXX-21, MARCO ANTONIO
916 RIBEIRO GONZALEZ - CPF 055.XXX.XXX-19, DAYANA WELLY NEID - CPF 107.XXX.XXX-23,
917 RAQUEL NOGAROLI ESPERTO - CPF 929.XXX.XXX-20 E RAFAEL DA SILVA - CPF
918 130.XXX.XXX-60, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de
919 Percepções de Rendimentos, constante do Agendamento Fisc-e nº 28949, em anexo,
920 sem base em documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências
921 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001374 - Item 04 – de 18.08.2023). Por
922 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO
923 JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
924 trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
925 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
926 CFC 1680/22.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ R\$ 537,00
927 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de
928 R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com base legal
929 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
930 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 3) Pela
931 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
932 acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 859,20 (oitocentos e cinquenta
933 e nove reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
934 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
935 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética
936 de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.040,60 (dois mil
937 quarenta reais e sessenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
938 **2023/000826 - CICERO SALUSTIANO DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
939 **018300/O - CAMPO MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-
940 lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
941 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil no
942 Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2021, das 16 (dezesesseis) empresas
943 relacionadas no ANEXO I: 01) LOURDES QUEVEDO RIBEIRO - 03.980.181/0001-58; 02) N B





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

944 CARDOSO DOS SANTOS -05.729.973/0001-80; 03) VALDETE G CORREIA DA SILVA -
945 05.074.749/0001-05; 04) BUFFET JOANNA LTDA - 05.018.259/0001-83; 05) ERIVALDO
946 ABADE DE SAO PEDRO - 07.596.716/0001-42; 06) ANA MARIA S PENS - 03.635.343/0001-
947 10; 07) RODRIGUES & HAKNER LTDA - 08.298.030/0001-38; 08) ISAIAS DOS SANTOS
948 PANIFICADORA - 09.352.529/0001-49; 09) MARIA DE FATIMA DA CRUZ RIBEIRO -
949 11.367.878/0001-86; 10) JURADIR CAMPOS CROCO 10.753.783/0001-38; 11) JOSE
950 RAFAEL DOS SANTOS & CIA LTDA - 08.602.105/0001-22; 12) JOSE ATILIO DOS SANTOS -
951 78.933.272/0001-31; 13) RODOCAR PECAS E SERVICOS LTDA - 12.186.999/0001-94; 14) J
952 A DA CONCEICAO & CIA LTDA ME - 17.845.923/0001-47; 15) GRIFFE BOM SONO LTDA -
953 18.675.630/0001-21; 16) IVANIR AMARAL DA SILVA LTDA - 23.467.785/0001-02,
954 conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2023/000972, de 06 de junho de 2023, sob a sua
955 responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização
956 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
957 (a) NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
958 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
959 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 15/10 (quinze
960 décimo), perfazendo o total de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais),
961 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
962 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
963 CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000859 - ALEX**
964 **SANDRO TOMAZELI - CONTADOR - PR-056593/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)
965 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
966 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou
967 "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g"
968 e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20.(Fato 3)
969 Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)
970 Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2022 das 10 (dez)
971 empresas selecionadas por amostragem da SEFA e relacionadas no Termo de Verificação
972 da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo: (1) AUTOPIX NEGOCIOS AUTOMOTIVOS LTDA –
973 CNPJ 43.528.469/0001-00; (2) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASAROTTO LTDA –
974 CNPJ 80.380.835/0001-53; (3) FFC LTDA – CNPJ 14.001.800/0001-31; (4) L G DAL SOLIO
975 COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS – CNPJ 27.098.781/0001-55; (5) MARCOS SALMAZO
976 CRUZ – LTDA – CNPJ 28.780.874/0001-28; (6) METAL 4 HOME LTDA – CNPJ
977 09.021.743/0001-12; (7) NACONESKI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA – CNPJ
978 19.809.828/0001-13; (8) RONCHI & CIA LTDA – CNPJ 05.739.673/0001-81; (9)
979 SAVEGNAGO & CIA LTDA – CNPJ 14.532.236/0001-83 E (10) TIMBER DECORACOES LTDA –
980 CNPJ 13.401.557/0001-86, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
981 (Notificação 2023/001642 de 10/10/2023).(Fato 2)Por deixar de apresentar
982 documentação hábil e legal suficiente exigidas para a fundamentação da emissão de 02
983 (duas) DECORES, relacionadas no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de
984 Percepção de Rendimentos, anexo, de acordo com a natureza do rendimento declarado





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

985 sob os nºs 18.2022.3B6C.41BA e 18.2023.C954.BB39, o que identificamos por meio de
986 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001642 de 10/10/2023).(Fato 3)Por
987 descumprimento de determinação expressa deste CRCPR, ao deixar de prestar
988 informação relativa aos colaboradores, não apresentando ficha perfil do Executor de
989 Serviços Fisco-Contábeis devidamente preenchidas e assinadas, solicitadas através da
990 Notificação 2023/001642 de 10/10/2023 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
991 conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
992 MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser
993 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
994 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
995 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
996 valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em
997 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
998 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
999 Resolução CFC 1.680/22. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1000 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
1001 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
1002 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
1003 1.680/22. E, para os Fatos 1, 2 e 3 pela aplicação da pena de tag<sigilo/>. Totalizando as
1004 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais) e
1005 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000901 - WALDOMIRO KLUSKA -**
1006 **CONTADOR - PR-020362/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5
1007 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
1008 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
1009 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis
1010 referente ao exercício findo em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em
1011 desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades
1012 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I,
1013 relativamente às 03 (três) empresas a seguir: (1) IND E COM DE ALIM MALLMANN LTDA –
1014 CNPJ 75.669.135/0001-43 – (a) ausência de comparabilidade nas demonstrações DRE,
1015 DMPL, DFC e DLPA (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) DMPL e DLPA incorretas (seção 6 da
1016 NBC TG 1000); (c) NE incompletas e em desacordo à seção 8 da NBC TG 1000. (2) M M
1017 IMOVEIS LTDA – CNPJ 15.118.809/0001-90 – (a) BP, DRE e DMPL apresentadas de forma
1018 trimestral ao invés de consolidadas anualmente; (b) ausência de comparabilidade na
1019 DLPA e DFC (item 3.14 da NBC TG 1000); (c) NE incompletas e em desacordo à seção 8 da
1020 NBC TG 1000). (3) TOPCLIMA LTDA - CNPJ 01.438.684/0001-70 – (a) ausência de
1021 comparabilidade nas demonstrações DRE, DMPL, DLPA e DFC (item 3.14 da NBC TG 1000);
1022 (b) DMPL e DLPA incorretas (seção 6 da NBC TG 1000) e (c) NE incompletas e em
1023 desacordo à seção 8 da NBC TG 1000, o que identificamos por meio de diligências
1024 fiscalizatórias (Notificação 2023/001482 de 15/09/23). Por unanimidade foi aprovado o
1025 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

1026 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de
1027 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro
1028 reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
1029 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
1030 e Resolução CFC 1680/22. E, pena ética de tag<sigilo/>. No transcurso da reunião, por
1031 ocasião da discussão do processo o conselheiro Cesar Alberto Ponte Dura solicitou vistas
1032 de mesa que foi deferido. Na sequência, por ocasião da votação acompanhou a decisão
1033 do Conselheiro relator. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000745 - SERGIO LUIS ROMANO NEVES**
1034 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-051110/O - PARANAÍ/PR**, por infração: (Fato
1035 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
1036 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
1037 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea
1038 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
1039 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Elaborar demonstrações
1040 contábeis, da empresa: GALUCI TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ
1041 06.963.419/0001-25, referente ao exercício findo em 31.12/2021, em desacordo aos
1042 Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades
1043 apontadas no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que
1044 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001211 de
1045 20/07/2023 – Item 1).(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou
1046 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2021,
1047 das 2 (duas) empresas: MAFRA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA – CNPJ 29.222.610/0001-11,
1048 e TRANSEVARRO TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI – CNPJ 27.169.623/0001-49,
1049 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que
1050 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001211 de
1051 20/07/2023 – Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
1052 (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
1053 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1054 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
1055 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO
1056 da infração, em virtude da regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000827 - JOABE DE**
1057 **OLIVEIRA - CONTADOR - PR-066614/O - AMPERE/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
1058 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
1059 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
1060 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis
1061 das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DOS AMIGOS DA AFRICA
1062 ASIA E AMÉRICA - CNPJ 12.528.515/0001-48; 02) CAMARGO E OLIVEIRA METALÚRGICA
1063 LTDA - CNPJ 34.042.170/0001-50; 03) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE
1064 PALMA SOLA - CNPJ 00.065.336/0001-32; 04) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
1065 DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - CNPJ 78.505.138/0001-30 e 05) T J T UEBEL - MECÂNICA -
1066 CNPJ 36.030.527/0001-06, referentes ao exercício findo em 31/12/2021, de sua





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

1067 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
1068 conforme irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
1069 Legal anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias através da Fisc-e.
1070 (Ag. 29.032 - Notificação nº 2023/001289) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
1071 conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
1072 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro, décimos),
1073 perfazendo o total de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos),
1074 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
1075 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E,
1076 da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000829 - AIRTON BERALDO -**
1077 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-024606/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1)
1078 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
1079 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
1080 elaborar a escrituração contábil regular referente ao exercício findo em 31/12/21, das 04
1081 (quatro) empresas relacionadas no ANEXO I: ABADE E IRMÃOS LTDA ME
1082 (79.130.902/0001-00), JANETE F G MANCINI (01.246.393/0001-80), AR NEVES LTDA
1083 (04.496.750/0001-57) e MASTERLINE CONFECÇÕES LTDA (05.930.804/0001-03), o que
1084 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001421 de
1085 31/08/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
1086 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
1087 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de
1088 R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), com base legal prevista no
1089 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
1090 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/23. E, da pena ética de
1091 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000841 - ANDERSON RICARDO FLORA -**
1092 **CONTADOR - PR-053797/O - CAMPO MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
1093 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
1094 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a
1095 escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2021, das 07
1096 (sete) empresas: 01) G. TEK. COMÉRCIO DE EQUIP. ELETRO. LTDA - 11.692.339/0001-12;
1097 02) M. BORTOLI CONSULTORIA LTDA - 28.791.112/0001-27; 03) M. DE JESUS ESFIHAS ME
1098 - 26.350.862/0001-38; 04) J. CORDEIRO NASCIMENTO MERCADO - 30.396.828/0001-71;
1099 04) A. P. DE ARAUJO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS - 30.596.685/0001-41; 06) J.
1100 FLORA MERCADO LTDA - 31.856.665/0001-25; 07) S. ALVES ANDRADE FLORA MERCADO
1101 LTDA - 32.779.078/0001-42, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/001106, de 23 de junho
1102 de 2023, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de
1103 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
1104 conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
1105 valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena
1106 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 6/10
1107 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 1.718,40 (mil setecentos e dezoito reais e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

1108 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
1109 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
1110 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
1111 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000692 - FELIPE ANDRE KOCZICESKI - CONTADOR - CRCRS-**
1112 **093036/O - ERECHIM/RS**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC
1113 PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato
1114 1)Por não ter elaborado a perícia nos autos sob nº 0007803-84.2018.8.16.0033 da Vara
1115 Cível de Pinhais - Pr. - Projudi - Classe Processual: Procedimento Comum Cível, muito
1116 embora tivesse sido regularmente intimado por diversas vezes conforme movimentos
1117 processuais 290.1, 291.1, 295.0, 297.1, 298.0, 301.1, 303.1, 308.1, 339.2, 340.2, o que
1118 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Marcelo José Merlin - Técnico
1119 Judiciário, protocolada nesta casa sob o nº 2023/004322 em 13/07/2023. (Ag. 29.824) Por
1120 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM
1121 CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
1122 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1123 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
1124 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
1125 **2023/000834 - LUIZ CARLOS PADILHA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-020712/O -**
1126 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc
1127 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
1128 PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Firmar sem a comprovação, por
1129 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
1130 natureza do rendimento declarado, as 3 (três) DECORES ELETRONICAS: (Declaração
1131 Comprobatória de Percepção de Rendimentos) a nº 18.2020.6FE1.AC3D, fornecida para o
1132 Sr.: RODRIGO RIBEIRO NEVES – CPF 213.XXX.XXX-30, referente aos meses de:
1133 fevereiro/2019, abril/2019, junho/2019, julho/2019 e de setembro/2019 a
1134 novembro/2019, a nº 18.2021.2436.610F fornecida para o Sr.: LEOCLIDES RIGON – CPF
1135 251.XXX.XXX-72, referente ao período de setembro/2021 a novembro/2021 e a nº
1136 18.2021.F5E3.9BB1, fornecida para o Sr.: JULIO CESAR LEMOS BORGES DOS SANTOS – CPF
1137 056.XXX.XXX-35, referente ao período de janeiro/2020 a dezembro de 2020, relacionadas
1138 no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos,
1139 em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
1140 2023/001347 de 15/08/2023 - Item 3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
1141 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da
1142 pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais, correspondente ao
1143 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
1144 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 1.288,80 (mil duzentos e
1145 oitenta e oito reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1146 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II,
1147 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
1148 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000884 - MAYRA ORLANDI FADEL - CONTADOR - PR-065084/O**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

1149 - **PALMITAL/SP**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
1150 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por não ter
1151 cumprido suas obrigações profissionais, enquanto perita nomeada daquele Juízo no que
1152 tange a elaboração e apresentação de novos cálculos periciais nos autos do Processo nº
1153 0006988-83.2010.8.16.0028 - 1ª Vara Cível de Colombo - Pr., mesmo tendo sido intimada
1154 conforme Mov's. 261.1, 272.1, 274.0, 275.0, 277.0, Mov's. 282.1, 286.0, 287.0 e 291.0, o
1155 que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. João Pedro Ghignone da
1156 Costa - Escrivão, protocolada nesta casa sob o nº 2023/005742, em 21/09/2023. (Ag.
1157 30.490) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL
1158 BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1159 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1160 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
1161 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
1162 **2023/000907 - JUCEMARA CRISTINA MARTINS ALMEIDA LEMOS - CONTADOR - PR-**
1163 **079530/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e
1164 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5
1165 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica da Empresa
1166 Individual: J. C. M. A LEMOS – CNPJ 46.195.666/0001-43, constituída para exploração de
1167 atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR,
1168 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal
1169 do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
1170 2023/001187 de 22/08/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
1171 relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
1172 537,00 (quinhentos e trinta e sete), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
1173 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
1174 Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
1175 **2023/000879 - JHONATAN LUIS NUNES - CONTADOR - PR-068350/O - LONDRINA/PR**,
1176 por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26
1177 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue o
1178 laudo pericial junto aos autos sob nº 0000636-37.2010.8.16.0052 - Vara Cível de Barracão
1179 - Pr., mesmo tendo levantado honorários periciais e tendo sido regularmente intimado
1180 pelo r. Juízo para que cumprisse a obrigação que lhe incumbia naqueles autos, o que
1181 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Marcos Paulo Gayardo -
1182 Advogado, protocolada nesta casa sob o nº 2023/005258 em 28/08//2023. A conselheira
1183 relatora ROSEMERE KIYOMI HAYASHI votou nos seguintes termos: (Fato 1) Pela
1184 manutenção da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
1185 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
1186 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da
1187 manutenção da pena ética de tag<sigilo/>. Por ocasião da discussão do presente
1188 processo, o Conselheiro ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, solicitou vista, sendo o mesmo
1189 deferido Vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina, para relato para relato na





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

1190 próxima reunião desta Câmara. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000880 - LUCIANO PEIXOTO -**
1191 **CONTADOR - PR-053477/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e
1192 "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da
1193 NBC TP 01. (Fato 1)Por não ter apresentado o laudo pericial nos autos sob nº 0008691-
1194 02.2012.8.16.0021 em tramite na 3ª Vara Cível de Cascavel - Pr., embora tenha sido
1195 regularmente intimado para tanto conforme se comprova nos Mov's 244.1, 246.1, 249.0,
1196 250.0, 251.0, 253.1 e 283,1 constantes daqueles autos judiciais, o que identificamos por
1197 meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Luciana Teixeira Fidelis - Analista Judiciário e
1198 protocolada nesta casa sob o nº 2023/005504 em 12/09/2023. (Ag. 30511) Por
1199 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
1200 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil
1201 seiscientos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
1202 legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1203 artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
1204 ética de tag<sigilo/>. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-
1205 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e
1206 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
1207 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
1208 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000635 - GENILSON CARLO CANESSO -**
1209 **CO - PR-048112/O - FOZ DO IGUAÇU/PR.** Fato 1: Responder pela Organização Contábil
1210 SISTEMA'S CONTABILIDADE LTDA. ME - 04.306.382/0001-37, sob a forma de Sociedade
1211 Simples Limitada, em condições irregulares perante o CRC PR. **PROCESSO FISC. Nº:**
1212 **2022/000636 - GILSON CARLO CANESSO - CO - PR-042266/O - FOZ DO IGUAÇU/PR.** Fato
1213 1: Responder pela Organização Contábil SISTEMA'S CONTABILIDADE LTDA. ME -
1214 04.306.382/0001-37, sob a forma de Sociedade Simples Limitada, em condições
1215 irregulares perante o CRC PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000746 - APARECIDA ZENILDA**
1216 **DEFENDI - TC - PR-038674/O - FOZ DO IGUAÇU/PR.** Fato 1: Descumprir determinação
1217 expressa deste Regional através da Notificação CRCPR nº 2023/001345 ao deixar de
1218 apresentar documentos de natureza contábil, dentro das formalidades legais, de 02
1219 (duas) empresas, referente exercício findo em 31.12.2021. Fato 2 - Deixar de elaborar a
1220 escrituração contábil, referente exercício findo em 31.12.2021, de 07 (sete) empresas.
1221 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000776 - DANIELA CRISTINA DE ANDRADE - CO - PR-081216/O**
1222 **- TOLEDO/PR.** Fato 1: Responder pela sociedade "TAX LESS CONSULTORIA FISCAL LTDA –
1223 CNPJ 49.116.822/0001-21", constituída para exploração de atividades de contabilidade,
1224 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO**
1225 **FISC. Nº: 2024/000004 - EDOM DA SILVA DORNELLES - CO - PR-073471/O -**
1226 **CASCAVEL/PR.** Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo
1227 em 31/12/2021, em desacordo às NBCs, relativamente a 04 (quatro) empresas. Fato 2:
1228 Descumprir determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar informação
1229 relativa a 01 (uma) colaboradora. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000020 - SANDRO ROGERIO**
1230 **CAMARGO - CO - PR-040808/O - PONTA GROSSA/PR.** Fato 1: Responder pela parte





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

1231 técnica da Organização Contábil da JURISCONTAB GESTÃO DE SISTEMAS E
1232 CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 10.968.058/0001-87, constituída para exploração de
1233 atividades de contabilidade sem possuir o Registro Cadastral de Organização Contábil
1234 neste CRCPR, estando como seu registro profissional baixado por solicitação. **PROCESSO**
1235 **FISC. Nº: 2024/000034 - JORGE LUCAS PEREIRA DA COSTA - CO - PR-079064/O - PONTA**
1236 **GROSSA/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da sociedade COSTA E FREITAS
1237 CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 43.923.479/0001-40, constituída para exploração de
1238 atividade de contabilidade, sem o Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
1239 **2024/000035 - RAFAELA CAROLINE FREITAS - CO - PR-067274/O - PONTA GROSSA/PR.**
1240 Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da sociedade COSTA E FREITAS
1241 CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 43.923.479/0001-40, constituída para exploração de
1242 atividade de contabilidade, sem Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
1243 **2024/000071 - ALISSOM BRAGA MANZANO - CO - PR-056286/O - TERRA RICA/PR.** Fato
1244 1: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividade contábil o funcionário
1245 ALEX COSTA MARINUCHI – CPF 043.XXX.XXX-80, sem possuir o devido Registro
1246 Profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000072 - ALEX COSTA MARINUCHI -**
1247 **CO - PR-081947/O - TERRA RICA/PR.** Fato 1: Desempenhar atividades de natureza
1248 contábil junto ao Escritório ALISSOM BRAGA MANZANO, sem possuir o registro
1249 profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000074 - JORGE ALBERTO**
1250 **BITTENCOURT SARAIVA - CO - PR-047314/O - FOZ DO IGUAÇU PR.** Fato 1: Deixar de
1251 promover a correta identificação na rede social “Instagram” ao não informar nome,
1252 categoria profissional e registro perante o CRCPR do responsável técnico da Organização
1253 “Saraiva Contadores Associados Ltda, CAD PR-012899/O. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a
1254 palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos
1255 presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o
1256 senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que o Conselheiro
1257 Cesar Alberto Ponta Dura ressaltou os diligentes trabalhos desenvolvidos pela Divisão de
1258 Fiscalização. Em ato contínuo ninguém mais se manifestou. Por fim, o senhor Vice-
1259 presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
1260 encerrando os trabalhos às onze horas e quarenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES,**
1261 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei
1262 eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 249ª REUNIÃO de 21/03/2024

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Com. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

